

➤ Pregão Eletrônico**▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

Londrina, 12 de Abril de 2019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO FRANCISCO DO SUL
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018

N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21, com sede na Rua Amaro Romeu Ramalho, 56 – Jardim Helena – Londrina - PR por intermédio de seu procurador legal, o Sr. Elton Campreguer Carvalho infra-assinado, respeitosamente com fulcro na Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, apresentar RECURSO contra a aceitação da proposta da empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO, CNPJ/CPF: 13.440.815/0001-33,, para o Item 161, por esta instituição, no Pregão Eletrônico nº 8/2018, uma vez tendo sido feita de maneira Equivocada, vez que o produto ofertado é inferior ao requisitado e contrária à Legislação Específica, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2 – RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

A empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO, CNPJ/CPF: 13.440.815/0001-33,, arrematante do Item 161, enviou a proposta via anexo no sistema compasnet quando solicitado.

Verificando a compatibilidade do produto ofertado com a real demanda desta instituição, aferida através da descrição do referido Item contido no Termo de Referência do próprio Edital, verificamos que o Equipamento ofertado é inferior ao requisitado, não merecendo portanto prosperar a decisão de Aceitação que equivocadamente se deu quando da não observância das discrepâncias aqui apontadas.

3- INTENÇÃO DE RECURSO

N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 – 21, manifestou-se pela intenção de recurso alegando:

Motivo Intenção: Apresentamos intenção de recurso por conta do produto ofertado não atender às especificações do Edital, conforme será demonstrado em peça recursal.

4- RAZÕES RECURSAIS N.C. CARVALHO EIRELI – EPP:**1) EQUÍVOCO DA ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HO**

O Edital de licitações em questão possui a seguinte descrição do Item 161, contido no Termo de referência:

MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO TRINOCULAR LED APROXIMADAMENTE 180X ZOOM - ESTÉREO MICROSCÓPIO TRINOCULAR COM ZOOM, CABEÇA COM INCLINAÇÃO DE 45°C E TRAVA PARA FIXAÇÃO; AUMENTO DE APROXIMADAMENTE 7X A 180X COM ILUMINAÇÃO DIASCÓPICA / EPISCÓPICA COM POTENCIÔMETROS PARA REGULAR A INTENSIDADE DE LUZ, AMBOS COM LÂMPADAS DE LED; OBJETIVAS DE APROXIMADAMENTE 0.7X, 4.5X, (Grifo Nosso), E AUXILIAR DE 2X; DISTÂNCIA APROXIMADA DE TRABALHO DE 100MM; OCULAR DE CAMPO AMPLO WF10X E WF20X; BASE DE APROXIMADAMENTE 290X245X60MM; BIVOLT AUTOMÁTICO; CÂMERA DIGITAL USB COM NO MÍNIMO 5.0MP (5,0 MEGA PIXELS) - CÂMERA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO USB COM COM NO MÍNIMO 5.0 MEGA PIXELS, ACOMPANHA SOFTWARE DE CAPTURA E ANÁLISE DE IMAGENS DE FÁCIL INSTALAÇÃO QUE SE ADEQUA A QUALQUER TIPO DE MICROSCÓPIO BIOLÓGICO, ESTÉREO MICROSCÓPIO (LUPA) OU MICROSCÓPIO METALOGRAFICO, MARCA DE REFERÊNCIA LUMEN OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

A proposta Apresentada e equivocadamente tido como Aceita por parte da Instituição demandante possui características de um equipamento inferior ao solicitado, mais especificamente no que tange às características dimensionais da "platina mecânica" do equipamento:

- "Objetiva Rotativa com Zoom: 0,8X/5X"

Isto posto, nota-se que a diferença entre o zoom ofertado para com a solicitada ultrapassa 15%.

Poderia se argumentar que a faixa de zoom é superior à solicitada, porém, deve se levar em consideração que em pesquisas, muitas vezes um aumento de 8x ao invés de 7x(os dois em uso com a Ocular de 10x) pode tornar a visualização de determinada amostra comprometida, pois com 7x pode ter uma área maior observada.

Entretanto, a possibilidade de aceitação de produtos com medidas aproximadas não deve se tornar "medida indistinta" tendo em vista que a característica aqui apontada é crucial para a determinação do Valor Final do produto a ser ofertado.

Nesta entoada, o fundamento que justifica o próprio pedido no que diz respeito às "medidas aproximadas", se ergue em função da "preservação da ampla concorrência e contra o direcionamento do produto à determinadas marcas. Porém, com o aceite do produto ofertado, acima provado a sua distinção e não aproximação com o produto requisitado, deixamos de lado demais Princípios que regem os Processos Licitatórios, à exemplo: o Princípio da Isonomia, onde os demais licitantes tiveram o cuidado de cotar produtos que atendessem integralmente ao solicitado no Edital, ou ao menos possuísem "medidas aproximadas" (considerando como aproximado uma diferença de até 5%), já que estes últimos também seriam aceitos por esta Instituição.

6- DO PEDIDO

Por todo o exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1) -Seja TOTALMENTE provido o presente recurso, a fim de retornar à fase de Aceitação/Habilitação e que seja Recusada/Inabilitada a proposta da Empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO por estar em consonância com a Lei, bem como com o referido edital

Finalizando, em acórdância com a lei, a empresa N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21, empresa respeitada e atuante no mercado há anos, obedecendo a todos os requisitos deste edital, ressalta que caso não haja retificação da decisão nos termos dispostos, a Recorrente não eivará esforços para sanar as irregularidades perpetradas e tomará todas as medidas legais cabíveis para a manutenção da legalidade e da transparência, ajuizando, se o caso, processo judicial e/ou representação ao Tribunal de Contas da União, para que sejam tomadas as providências de investigação e fiscalização cabíveis por ter a Instituição e seus responsáveis procedido em afronta aos ditames legais aplicáveis à espécie.

Termos em que pede e espera deferimento,

Londrina, 12 de Abril de 2019

[Voltar](#)

[Fechar](#)